



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar:

Despacho:

Constitui, sob a presidência do Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina, uma comissão encarregada de estudar o problema da formação e informação da opinião pública no ultramar.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 17 662:

Substitui o lugar de terceiro-ajudante do quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Predial de Leiria por um de segundo-ajudante e aumenta com um lugar de copista os quadros do pessoal auxiliar das Conservatórias do Registo Predial de Mafra e Peso da Régua e serviços anexados de registo predial e civil de Vila Pouca de Aguiar e predial e do notariado de Vinhais.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 17 663:

Aprova os novos impressos modelos D 17 e D 17-A, destinados ao serviço de reposições, que substituirão os modelos D 17, D 17-A e D 17-B, aprovados pela Portaria n.º 13 331.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 42 906:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar um termo adicional ao contrato n.º 63 899/799, para a correção dos honorários referentes à elaboração do projecto do edifício da Caixa Geral de Depósitos. Crédito e Previdência de Espinho.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 664:

Cria, com carácter temporário, na província ultramarina de Moçambique, e na dependência dos serviços de geologia e minas, três brigadas geológicas de campo e uma brigada especial de fotogeologia.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Despacho

É constituída, sob a presidência do Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina, uma comissão encarregada de estudar o problema da formação e informação da opinião pública no ultramar.

Dessa comissão farão parte o secretário nacional da Informação, o agente-geral do Ultramar e o director da Emissora Nacional.

O presidente poderá agregar à comissão os representantes de quaisquer serviços, dependentes da Presidência do Conselho ou do Ministério do Ultramar, que

estejam relacionados com o problema que lhe é cometido.

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar, 17 de Março de 1960. — O Ministro da Presidência, *Pedro Theotónio Pereira*. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 17 662

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, seja substituído o lugar de terceiro-ajudante do quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Predial de Leiria por um de segundo-ajudante e aumentados com um lugar de copista os quadros do pessoal auxiliar das Conservatórias do Registo Predial de Mafra e Peso da Régua e serviços anexados de registo predial e civil de Vila Pouca de Aguiar e predial e do notariado de Vinhais.

Ministério da Justiça, 7 de Abril de 1960. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 17 663

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do Decreto n.º 37 769, de 28 de Fevereiro de 1950:

1.º Aprovar os novos impressos a seguir indicados, destinados ao serviço de reposições, que deverão substituir os modelos D 17, D 17-A e D 17-B, aprovados pela Portaria n.º 13 331, de 18 de Outubro de 1950:

Modelo D 17 — Guia de reposição abatida ou não abatida nos pagamentos.

Modelo D 17-A — Guia de reposição de saldos.

2.º Estabelecer o uso obrigatório dos referidos modelos, anexos a esta portaria, à medida que se esgotem os que se encontrem na posse dos serviços.

3.º Considerar os referidos modelos exclusivos da Imprensa Nacional de Lisboa, devendo a sua tiragem ser feita em papel do formato A4 (210 mm x 297 mm).

Ministério das Finanças, 7 de Abril de 1960. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

.^a Repartição

Guia n.º

(Artigo 30.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930)

Esc. _____

a quantia de

per conta das seguintes autorizações de pagamento do ano económico de 19 :

Número da autorização	Capítulo	Artigo	Número	Alínea	Importância a pagar

Carimbo
do
pagamento

O Chefe da Repartição,

Referência ao processo	L.º _____
	Div. _____
	N.º _____

Lançada
No livre } _____/_____/19_____
Nas fichas }

(c) Em Lisboa, Porto ou sedes de distrito: as entregas serão feitas no largo de Portugal, respectivamente no séio, filial ou agêntia; nas sedes dos concelhos far-se-ão nas rescutorias da Fazenda Pública.

Guia n.º

Saldos das dotações orçamentais
(Artigos 25.º e 30.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930)

Esc. _____

a quantia de

_____, em

O

Referência ao processo	L.º _____
	Div. _____
	N.º _____

Carimbo
do
pagamento

(c) Em Lisboa, Porto ou sedes de distritos as entregas serão feitas no Bureu de Portugal, respectivamente na sede, filial ou agência; nas sedes dos concelhos far-se-ão nas tesourarias locais.

Modelo n.º 644 (verso)

Importância a repor			
Alínea			
Número			
Artigo			
Capítulo			
C/c	Folha		
	Livro		
Transporte			
Total, ou a transportar			
Importância a repor			
Alínea			
Número			
Artigo			
Capítulo			
C/c	Folha		
	Livro		
Total, ou a transportar			

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 42 906

Considerando que foi confiada ao arquitecto Manuel Arroio Barreira a elaboração do projecto do edifício da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de Espinho, a que se refere o contrato n.º 63 899/799;

Considerando que se torna necessário proceder à correcção dos correspondentes honorários, em função do valor da adjudicação da obra de construção do edifício, em conformidade com o despacho ministerial de 17 de Janeiro de 1940, conjugado com o despacho de 7 de Janeiro de 1956;

Considerando que o arquitecto Manuel Arroio Barreira terá, nos termos contratuais, de prestar a devida assistência técnica aos trabalhos, cujo prazo de execução abrange parte do ano de 1960 e parte do ano de 1961;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte;

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar um termo adicional ao contrato n.º 63 899/799 com o arquitecto Manuel Arroio Barreira, para a correcção dos honorários referentes à elaboração do projecto do edifício da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de Espinho, pela importância de 27.139\$.

Art. 2.º Em consequência do prazo fixado para a execução da obra de construção do edifício, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

despender com pagamentos ao autor do projecto, por virtude de contrato adicional, mais de 20.712\$60 no corrente ano e 6.426\$40, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Abril de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 17 664

O II Plano de Fomento inclui para Moçambique importante dotação para a prospecção geológico-mineira e cartografia geológica da província, objectivo a que não é possível dar execução pelos quadros técnicos permanentes dos serviços provinciais.

Torna-se, por isso, indispensável o recurso à constituição de brigadas técnicas especializadas, às quais se entregue a quase totalidade dos trabalhos de campo e os de gabinete exigindo alta especialização.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela artigo 7.º, alínea a), do Decreto n.º 40 869, de 20 de Novembro de 1956:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º São criadas, com carácter temporário, na província de Moçambique e na dependência dos serviços de geologia e minas, três brigadas geológicas de campo